DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6511/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6996/2015
PROTOCOLO	: 1590355
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
CONTRATADA	: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 43.770,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2015 (fls. 103/109).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de oxigênio medicinal no valor de R$ 43.770,00 (quarenta e três mil, setecentos e setenta reais) com prazo contemplando o período de 20 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1674/2016 (fls. 236/241).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7560/2017 (fl. 266), pugnando pela regularidade e

legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de oxigênio medicinal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 103).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.770,00 (quarenta e três mil, setecentos e setenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 103).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 104).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 240), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 8/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 16/2015** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e empresa **Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda - Epp** (CNPJ nº 02.675.877/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 266), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 1674/2016 (peça nº 25), este Ministério Público de Contas opina pela **RE-**

GULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório, bem como pela **REGULARIDADE da formalização contratual**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2015 (fls. 103/109) celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda - EPP, CNPJ nº 02.675.877/0001-08, por seu Representante, Senhor Mario César Gomes, CPF nº 069.777.478-38, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator